LEI Nº 5.064, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 102
Protocolo Nº 2920 Data 08/03/2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO INOVAR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado, para todos os efeitos legais, como entidade de utilidade pública municipal, o Instituto Inovar Parauapebas, entidade pessoa jurídica sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto social, voltada às ações de cunho social e informações úteis ao desenvolvimento sustentado na comunidade, no município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 03 de março de 2022.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.064, DE 03 DE MARÇO DE 2022.
DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO INOVAR.
O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – Estado do Pará, por meio de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado, para todos os efeitos legais, como entidade de utilidade pública municipal, o Instituto Inovar Parauapebas, entidade pessoa jurídica sem fins lucrativos, regida pelo seu estatuto social, voltada às ações de cunho social e informações úteis ao desenvolvimento sustentado na comunidade, no município de Parauapebas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Parauapebas, 03 de março de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
prefeito em exercício

Protocolo: 2920

PORTARIAS

PORTARIA Nº 060, DE 03 DE MARÇO DE 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 71, inciso XVII e 174, inciso II, "a", da Lei Orgânica Municipal e art. 166, inciso III, da Lei Municipal nº 4.231, de 26 de abril de 2002,
RESOLVE:
Art. 1º CEDER o servidor Erineudo Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 5502, para exercer suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Parágrafo único. O servidor referido no caput deste artigo será cedido com ônus para Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º A cessão do servidor especificado no art. 1º desta portaria será até 19/12/2024, e poderá ser extinta a qualquer tempo por conveniência ou necessidade do Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022.
Parauapebas, 03 de março de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
prefeito em exercício

Protocolo: 2917

PORTARIA Nº 061, DE 04 DE MARÇO DE 2022
NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO o retorno das aulas na modalidade 100% presencial;
CONSIDERANDO as medidas de biossegurança de enfrentamento à Covid-19;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Monitoramento da Pandemia da Covid-19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Parauapebas-PA, composta pelos seguintes representantes:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
A) Maria Arnete Bezerra da Maceno Oliveira, MAT. 520/1994;
B) Uilque Stefany Batista Dos Reis, CT- 56575;
C) Wadher Aleixo Rego Ferreira, DC1372/21.
II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
A) Odair José Ataíde de Carvalho – MAT.0681- Fiscal de Vigilância Sanitária;
B) Fernando Otávio Silva de Sousa, CT-61594, Fiscal de Vigilância Sanitária;
C) Ilma de Paula do Nascimento, CT-61623, Fiscal de Vigilância Sanitária.
Art. 2º A Comissão Municipal de Fiscalização e Monitoramento da Pandemia da Covid-19 possui as seguintes atribuições:
I - monitorar o Plano de Retorno de Prevenção da COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Parauapebas-PA;
II - verificar as escolas municipais que estão aptas ao retorno 100% na modalidade presencial;
III - monitorar informações constantes de boletins atualizados e outros materiais sobre a pandemia, formas de contágio e formas de prevenção.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas-PA, 04 de março de 2022.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício

Protocolo: 2918

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

ATOS

PORTARIA Nº 024/2022 - SEGOV
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA ASSISTIR E SUBSIDIAR A SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS, EM EXECUÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20220120.
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 043/2021, que delega competências para a ordenação de despesas;
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores: ALEXANDRE FERREIRA PACHECO, Auxiliar Administrativo, CT. 56445; DANIELLE OLIVEIRA NASCIMENTO, Analista de Sistemas, CT. 57753; VALMICH ROCHA DIAS, Analista de Sistemas, DC. 57265, lotados na Secretaria Especial de Governo, para exercer a função de COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 20220120 firmado com a Empresa DATAWAY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – EPP (CNPJ: 08.005.010/0001-21), que representará a Secretaria Especial de Governo perante o contrato e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:
Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, conforme o disposto nos § 1o e 2o do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados nos contratos, visitando os locais onde os contratos estejam sendo executados e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
Exigir que a contratada substitua os produtos/materiais ou bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
Comunicar imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
Verificar, por intermédio dos prepostos da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;
Art. 2º – Os servidores designados no artigo anterior atestarão ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Parauapebas-PA, 23 de fevereiro de 2022.
Kêniston de Jesus Rêgo Braga